



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

=LEI Nº 48 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.949=

CÓPIA

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abonar a importância de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), aos funcionários internos municipais e externos com mais de treis (3) meses de trabalho efetivo.

Artigo 2º- Para ocorrer a despesa mencionada - no artigo 1º- fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3º- O recurso financeiro para a abertura do crédito mencionado no artigo 2º correrá por conta do excesso de arrecadação já verificada na verba 330-1-24-1-do orçamento vigente.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 29 de Dezembro 1.949.

ANTONIO GOULART MARMO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 29 de -
Dezembro de 1.949.

FAUSTO DE OLIVEIRA

Secretário